



RESOLUÇÃO CIB/RR Nº 61

OS COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, e

Considerando Resolução CIT nº 01 de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando ainda pactuação da revisão do regimento da plenária da CIR Rio Branco realizada em 27 de setembro de 2013;

RESOLVEM:

- Art. 1º** - Aprovar a Revisão do regimento Interno da Comissão Intergestores Regional Rio Branco, de acordo com o anexo único desta resolução;
- Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ALEXANDRE SALOMÃO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde de Roraima
Coordenador da CIB Roraima

JOSEILSON CÂMARA SILVA
Secretário de Saúde do Município de Alto Alegre
Presidente do COSEMS/RR

Boa Vista (RR), 20 de novembro de 2013.



**RESOLUÇÃO CIB/RR Nº 54
ANEXO UNICO**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Artigo 1º - A Comissão Intergestores da Região Rio Branco caracteriza-se como instância de pactuação consensual entre os entes federativos, para definição das regras da gestão compartilhada do SUS, respeitadas as definições da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

**CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO**

Artigo 2º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições da Comissão Intergestores Regional (CIR) Região Rio Branco, instituída de acordo com a Decreto GM/MS 7.508/2011, Resolução Nº 01 da CIT, 29/09/2011;

**CAPÍTULO III
DA ABRANGÊNCIA**

Artigo 3º - A área de abrangência da Comissão Intergestores Regional (CIR) da Região Rio Branco compreende os municípios, a saber: Iracema, Caracará, São Luiz, São João da Baliza, Carobe e Rorainópolis;

**CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS**

Artigo 4º - A Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Branco tem por objetivo operar como espaço permanente de pactuação e co-gestão solidária, por meio da instituição de um processo de planejamento regional.
Parágrafo único: O processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) configura-se como responsabilidade dos entes públicos, sendo desenvolvido de forma contínua, articulada, integrada e solidária entre as três esferas de governo, de modo a conferir direcionalidade à gestão pública da saúde.

**CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 5º - São competências da Comissão Intergestores Regional (CIR), pactuar sobre:
a) Rol de ações e serviços que serão ofertados na respectiva Região de Saúde, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);
b) Elenco de medicamentos que serão ofertados na respectiva Região de Saúde, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);
c) Critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;
d) Planejamento regional de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciada em seus Planos de Saúde, aprovados pelos respectivos Conselhos de Saúde;
e) Diretrizes regionais a respeito da organização das redes de atenção à saúde, de acordo com a Portaria Nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos na Região de Saúde;



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ROAIMA
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

- ☒ Responsabilidades individuais e solidárias de cada ente federativo na Região de Saúde, a serem incluídas no COAP, definidas a partir da Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico-financeiro;
- ☒ Diretrizes complementares às nacionais e estaduais para o fortalecimento da gestão regional;

- ☒ Monitorar e avaliar a execução do COAP e em particular o acesso às ações e aos serviços de saúde;
- ☒ Incentivar a participação da comunidade e dos Conselhos de Saúde Estadual e Municipais;
- ☒ Elaborar seu regimento interno e revisar;

CAPÍTULO VI
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º - A Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Branco, será constituída pelo conjunto dos Secretários Municipais de Saúde, oficialmente informado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS/RR) que compõem cada região e por representantes da gestão estadual, informado oficialmente pelo gestor da pasta.

CAPÍTULO VII
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 8º - Compõem a Comissão Intergestores da Região Rio Branco:
I - Todos os Secretários Municipais de Saúde; desta Região de Saúde;
II - Técnicos Representantes do Estado

DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO VIII

Artigo 9º - A CIR tem caráter deliberativo de acordo com o constante no Art. 5º deste regimento;

Artigo 10 - A Comissão Intergestores Regional Rio Branco (CIR) reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, com informação prévia de 07 (sete) dias da pauta a ser discutida.
Artigo 11 - A Comissão Intergestores Regional (CIR) reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias, por convocação do seu Coordenador ou por convocação formal de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares e em que lhe forem destinadas.

Artigo 12 - As reuniões serão realizadas em dependências destinadas pelo município que sediará as referidas reuniões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
I - As reuniões extraordinárias serão realizadas em dependências destinadas pelo município que sediará as referidas reuniões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
II - As reuniões serão iniciadas com a presença dos membros da CIR, asseguradas às presenças dos representantes do Estado e dos municípios.
I - As reuniões só terão caráter deliberativo com a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) do número de seus membros, devendo ser um deles o Coordenador ou Coordenador Adjunto, onde:

- a) As deliberações só serão obtidas de forma consensual pelos membros presentes;
- b) Na ocorrência de uma divergência não superada neste foro, a questão deverá ser levada à plenária da CIB/RR.

II - Na ausência do titular, o adjunto passa a contar para quórum;
III - Na ausência do Coordenador e Coordenador Adjunto, o Plenário fará a indicação, entre seus membros, de um substituto para a coordenação da reunião;



- IV - A reunião terá tolerância máxima de 30 (trinta) minutos a contar do horário marcado, para início da abertura dos trabalhos;
- V - O membro titular da CIR que apresentar 3 faltas consecutivas ou 5 faltas intercaladas durante o ano, sem justificativa encaminhadas à Secretaria Executiva da CIR, será advertido e a secretaria informará ao COSEMS/RR.
- Artigo 13** - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em documento próprio (Resumo Executivo), o qual será lido e submetido à aprovação e assinatura dos membros na reunião subsequente.
- Artigo 14** - Os assuntos que necessitarem de homologação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) serão encaminhados à mesma por meio de expediente oficial da CIR.
- Artigo 15** - A pauta da reunião ordinária constará de:
- I - Discussão e aprovação
 - II - Informes e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária
 - III - deliberações e recomendações
 - IV - Definição de pauta seguinte e município que sediará a reunião subsequente

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL (CIR)

- os seus membros, assegurado a participação dos representantes do estado, e assumirá a função por um período de um ano, podendo ser reeleito de acordo com decisão da plenária da CIR.
- Artigo 16** - A CIR Rio Branco terá um Coordenador e vice coordenador que será eleito entre
- Artigo 17** - São atribuições do Coordenador da Comissão Intergestores Regional (CIR):
- I - Convocar as reuniões ordinárias de acordo com a agenda mensais e as extraordinárias de acordo com o regimento interno;
 - II - Organizar a ordem do dia das reuniões;
 - III - Abrir, presidir, prorrogar e encerrar as reuniões da Comissão Intergestores (CIR);
 - IV - Determinar verificação de presenças;
 - V - Assinar o documento da reunião anterior, uma vez aprovada pelos membros da Comissão Intergestores Regional (CIR);
 - VI - Enviar cópia dos relatórios das reuniões aos integrantes da Comissão Intergestores Regional (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
 - VII - Enviar a matéria em pauta para discussão e deliberação das questões gerais da política de saúde regional.
 - IX - Assinar correspondências dirigidas aos integrantes da CIR e a outros órgãos ou entidades que se fizerem necessários.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL (CIR)

- Artigo 18** - Compete aos membros da Comissão Intergestores Regional (CIR):
- I - Participar das reuniões, em local, data e hora pré-fixadas, bem como, das discussões e deliberações, sendo assíduo e frequente às reuniões e demais compromissos relativos às atividades do colegiado;
 - II - Votar as proposições submetidas à deliberação da Comissão Intergestores Regional (CIR) de forma consensual;
 - III - Apresentar proposições a serem incluídas na pauta das reuniões ordinárias com antecedência de 10(dez) dias;



IV - Justificar por escrito as ausências ocorridas, quando do seu não comparecimento as plenárias;
V - Obedecer às normas regimentais;
VI - Apresentar retificações ou impugnações dos relatórios das reuniões da Comissão Intergestores Regional (CIR);
VII - Propor a criação de Comissões Técnicas Provisórias com membros da Comissão Intergestores Regional (CIR), para discutir demandas específicas geradas nas reuniões, sendo sua composição deliberada pelo pleno do colegiado;
VIII - Fortalecer a imagem da Comissão Intergestores Regional (CIR), junto à sociedade; IX - Conhecer e cumprir as deliberações aprovadas pela Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como aquelas homologadas pela CIB.

CAPÍTULO XI

DAS VEDAÇÕES DOS MEMBROS

DAS COMISSÕES INTERGESTORES REGIONAIS (CIR)

Artigo 19 - É vedado aos membros da Comissão Intergestores Regional (CIR):
I - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
II - Realizar atividade de natureza política partidária, nos locais de reunião, ou utilizar o nome da Comissão Intergestores Regional (CIR) para os mesmos fins;
III - Dar curso a notícias inverídicas ou descabidas que envolvam o nome ou comprometam as atividades da Comissão Intergestores Regional (CIR).

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DAS COMISSÕES INTERGESTORES REGIONAIS (CIR)

Artigo 20 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CIB;
Artigo 21 - Revoga-se a deliberação CIB/RR nº 16 de abril de 2012, publicado DOE/RR nº 1.769 de 13 de abril de 2014;
Artigo 22 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.